

São Paulo, 06 de março de 2009.

CIRCULAR SINDPD Nº 002/09

REF: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 2009

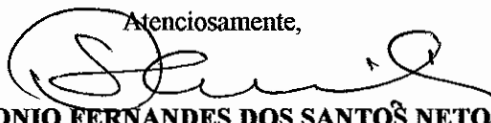
Em cumprimento aos artigos 578 e 600 da CLT, publicamos Edital - Contribuição Sindical, no Jornal **DIÁRIO DE SÃO PAULO**, edições de 10/02/2009, 26/02/2009 e 03/03/2009.
Anexamos Guia para devido recolhimento.

EDITAL – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - SINDPD/SP, inscrito no CNPJ sob nº 55.537.666/0001-75, por intermédio de seu presidente abaixo assinado, conforme artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho, COMUNICA às Empresas de Processamento de Dados, de Serviços de Computação, de Informática e de Tecnologia da Informação e às Empresas que possuam em seus quadros trabalhadores vinculados às atividades de processamento de dados, de computação, de transações eletrônicas, de serviços e sistemas de informática, de atividades de banco de dados, de consultoria, de assessoria, de produção e de licenciadores de softwares, de e-commerce e serviços de informática em geral, no Estado de São Paulo que, no mês de MARÇO deverão descontar dos salários, brutos, de seus empregados, a quantia correspondente a UM DIA DE REMUNERAÇÃO, ou seja, 1/30 (um trinta avos). A Contribuição Sindical deverá ser depositada na CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - em uma de suas agências, no Estado de São Paulo, no decorrer do mês de ABRIL do corrente ano. As Empresas cadastradas no SINDPD receberão as Guias de Recolhimento e Informações, através dos Correios ou poderão obtê-las no site www.sindpd.org.br, as não cadastradas poderão retirá-las diretamente na sede do SINDPD, no endereço da Rua Lopes Chaves, 531, onde, também, serão recebidos os comprovantes de pagamento e a relação dos contribuintes. O não recolhimento da Contribuição Sindical no prazo implicará nas penalidades previstas no artigo 600 da CLT e no artigo 7º da Lei Federal nº 6.986, de 13 de abril de 1982. São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.
Antonio Fernandes dos Santos Neto - Presidente

Esclarecemos que as Empresas de Processamento de Dados, de Serviços de Computação, de Informática e de Tecnologia da Informação do Estado de São Paulo e as Empresas de um modo geral, no Estado de São Paulo, que possuam em seus quadros empregados da categoria profissional de processamento de dados, de serviços de computação, de informática e de tecnologia da informação (digitadores, perfuradores, operadores de data entry, programadores de dados, controladores de qualidade, schedulers, auxiliares de codificação e controle, técnicos de teleprocessamento, técnicos de manutenção de computadores e equipamentos periféricos, tecnólogos em processamento de dados e computação, operadores de computadores e equipamento periféricos, operadores de microcomputadores, operadores de microfilmagem, programadores de computadores e microcomputadores, analista de sistemas computadorizados, analista de organização e métodos em sistemas computadorizados, analista de produção, analista de suporte, analista de software, analistas-programadores e programadores-analistas, analista consultores, administradores de bancos de dados, auditores em processamento de dados, gerentes de sistemas, de suporte técnico, de software, de produção em sistemas de processamento de dados e demais trabalhadores vinculados a atividade de processamento de dados) e demais trabalhadores vinculados à atividade de processamento de dados, tecnologia da informação, e-commerce e de informática em geral, no Estado de São Paulo, deverão proceder o recolhimento nos termos do referido Edital. **Esclarecemos ainda que na forma do artigo 583, § 2º, da CLT, as Empresas deverão encaminhar ao SINDPD/SP o comprovante de pagamento da contribuição sindical, acompanhado da relação dos empregados e de seus respectivos salários.**

Atenciosamente,

**ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO**
Presidente